

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba****Parecer nº 164/IEF/NAR ITUIUTABA/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0028840/2023-42****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Gilvan Dorna de Paula	CPF/CNPJ: 578.044.196-00
Endereço: Av. Cesário Alvim, nº 1054	Bairro: Centro
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda João Maria	Área Total (ha): 85,2448
Registro nº: 23.408	Município/UF: Ituiutaba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159803-7815.4E8D.42A8.4D58.B001.FDC1.E9D0.A8D5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas	815	Unidades
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	1,59	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas	815	Unidades	602.022	7.904.038
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	1,59	Hectares	602.605	7.904.126

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	53,51

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		51,92
Cerrado	Cerradão		1,59

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		567,18	M ³
Madeira de floresta nativa	Madeira branca -8,0 m ³ Sucupira Preta - 11,0 m ³	19,00	M ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2023

Data da vistoria: 15/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 19/09/2023

2.OBJETIVO

TRATA-SE DE UMA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREAS COMUM EM UMA ÁREA DE 1,59HA E CORTE DE 815 ARVORES ISOLADAS EM 51,92HA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA REALIZAR O PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS. ESSA INTERVENÇÃO EM ÁREAS COMUM OCORRERÁ EM 2 PONTOS DISTINTOS CONFORME MENCIONADO NO MAPA.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ REALIZADA NA FAZENDA DOS JOÃO MARIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, A PROPRIEDADE POSSUI 85,2448HA DE ÁREA TOTAL, EQUIVALENTES EM 2,84 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-7815.4E8D.42A8.4D58.B001.FDC1.E9D0.A8D5

- Área total: 85,1854 ha

- Área de reserva legal: 17,0966ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 12,9621ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 57,8901ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 17,04ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

AV.05- 23.408 DO CRI DE SANTA VITÓRIA DATADA DE 11 DE SETEMBRO DE 2003

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02FRAGMENTO DENTRO DO PRÓPRIO IMÓVEL

Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para a supressão de 1,59ha de Cerrado e o corte de 815 árvores nativas vivas em uma área de 51,92ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada e ainda a supressão de vegetação nativa. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 567,18m³ de lenha e 19 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, uso na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 815 árvores identificadas, existe 07 ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e 08 pequi(*caryocar brasilienses*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 e 10.883/92. O qual

deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e 1 para 10 pequenos conforme previsão legal da Lei 20.308/12.

COM RELAÇÃO À INTERVENÇÃO EM ÁREA COMUM, OCORRERÁ EM 2 PONTOS DISTINTOS CONFORME MENCIONADO NO MAPA.

Taxa de Expediente (CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS): 886,49 reais DAE 1401299583300 pago em 14/08/2023

Taxa de Expediente (SUPRESSÃO EM ÁREAS COMUM): 634,35 reais DAE 1401299583482 pago em 14/08/2023

Taxa FLORESTAL LENHA: 3.999,56 reais DAE 2901299583669 pago em 14/08/2023

Taxa FLORESTAL MADEIRA: 894,81 reais DAE 2901299584088 pago em 14/08/2023

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS

- Unidade de conservação: NÃO EXISTE

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 15/09/2023, ACOMPANHADO DO SERVIDOR MAUFRO MOREIRA DE QUEIROZ.

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREAS COMUM EM UMA ÁREA DE 1,59HA DE CERRADO SENDO PROIBIDA A SUPRESSÃO DE PEQUI E IPÊ AMARELO E AINDA O CORTE DE 815 ÁRVORES ISOLADAS EM 51,92HA DE PASTAGEM SENDO QUE EXISTE 07 IPÊ AMARELO (*Tabebuia sp*) e 08 PEQUI(*caryocar brasilienses*) OS QUAIS PODERÃO SER SUPRIMIDOS POR SE TRATAR DE ÁREA ANTROPIZADA ONDE SERÃO REALIZADOS PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS. A PRINCIPAL ATIVIDADE DESENVOLVIDA NESSA PROPRIEDADE É A PECUÁRIA . ESSA INTERVENÇÃO EM ÁREAS COMUM OCORRERÁ EM 02 PONTOS DISTINTOS CONFORME MENCIONADO NO MAPA.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANAS E LEVEMENTE ONDULADAS

- Solo: LATOSOLO VERMELHO (SOLO ARENO-ARGILOSO)

- Hidrografia: ESSA PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO DO ARAPUÁ, LOCALIZADO NA MICROBACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: BIOMA CERRADO, COM FITOFISIONOMIA DE CERRADO, E O LOCAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS COMUM (CERRADO EM REGENERAÇÃO AVANÇADA) E O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS SERÁ EM ÁREAS DE PASTAGEM ANTROPIZADA PARA A INTRODUÇÃO DE PLANTIO DE CANA DE AÇÚCAR.

- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

NÃO SE APLICA

6.ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização supressão de vegetação nativa em áreas comum em uma área de 1,59ha de cerrado sendo proibida a supressão de pequi e ipê amarelo e ainda o corte de 815 árvores isoladas em 51,92ha de pastagem sendo que existe 07 ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e 08 pequi(*Caryocar brasilienses*) os quais poderão ser suprimidos por se tratar de área antropizada onde serão realizados plantio de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 567,18 m³ de lenha e 19,0m³ de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 15 árvores identificadas, existe 07 ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e 08 pequi(*caryocar brasilienses*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 e 10.883/92.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 35 mudas, parâmetro máximo possível.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 80 mudas, parâmetro máximo possível.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Redução da biodiversidade
- Exposição do solo

Medidas mitigadoras:

- Fazer os trabalhos de conservação do solo
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos.*

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **GILVAN DORNA DE PAULA** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,59ha e corte de 815 (oitocentos e quinze) árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda João Maria, localizada no município de Ituiutaba/MG, conforme matrícula nº. 23408 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 85,2448ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel, averbada e informada no CAR.

3 – As intervenções tem por finalidade facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensado de licenciamento ambiental, para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos em regime extensivo), conforme informado no requerimento.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, matrícula, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,59ha e corte de 815 (oitocentos e quinze) árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerradão, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,59ha e corte de 815 (oitocentos e quinze) árvores isoladas nativas vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento supressão de vegetação nativa em áreas comum em uma área de 1,59ha de cerrado sendo proibida a

supressão de pequi e ipê amarelo nesta área e ainda o corte de 815 árvores isoladas em 51,92ha de pastagem sendo que existe 07 ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e 08 pequi(*Caryocar brasilienses*) os quais poderão ser suprimidos por se tratar de área antropizada onde serão realizados plantio de culturas anuais, localizada na propriedade Fazenda João Maria, matrícula 23.408 do CRI de Santa Vitória, sendo o material lenhoso estimado em 567,18m³ de lenha e 19,0m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 35 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988 e 80 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O PTRF será executado na Fazenda João Maria, matriculas 23.408 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 0,23ha, nas coordenadas UTM de referência 610036, 7903566; 610064, 7903553(22K, Sirgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 17.715,18 DAE 1500545467037 PAGO EM 26/09/2023

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 35 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988 e 80 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O PTRF será executado na Fazenda João Maria, matriculas 23.408 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 0,23ha, nas coordenadas UTM de referência 610036, 7903566; 610064, 7903553(22K, Sirgas 2000).	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.	
3		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR

MASP: 1080604-6

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 19/10/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 19/10/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75373841** e o código CRC **A62486A9**.